

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 0298 - EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 0276/2015, EM QUE ALTERA,
SUPRIME E ACRESCENTA ARTIGOS, INCISOS E ALÍNEAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº. 0298/2017.

EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 0276/2015, EM
QUE ALTERA, SUPRIME E ACRESCENTA
ARTIGOS, INCISOS E ALÍNEAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Riacho de Santana/RN, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Meta Municipal 02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 02 MUNICIPAL: Universalizar o acesso ao ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
(...)”

Art. 2º - A Meta Municipal 03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 03 MUNICIPAL: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
(...)”

Art. 3º - A Meta Municipal 05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 05 MUNICIPAL: Elevar o índice de alfabetização das crianças de 63,2% (sessenta e três, virgula dois por cento) para 100% (cem por cento) no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
(...)”

Art. 4º - O subitem 12.4, da Meta Municipal 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…) 12.4 Em regime de colaboração com a união e estados criar um programa de incentivo aos universitários carentes assegurando-lhes ajuda de custo para deslocamento.”

Art. 5º - Altera a Meta Municipal 13, e acrescenta os subitens 13.1 e 13.2, com a seguinte redação:

“META 13 NACIONAL: Colaborar para o fortalecimento e ampliação da qualidade do Ensino Superior proporcionando condições para que os professores, em efetivo exercício da docência na Educação Básica, adquiram os títulos de mestres e doutores. De acordo com as estratégias:

13.1 Garantir com base no PCCS as condições necessárias para dar suporte aos professores que estão em processo de formação *stricto sensu*.

13.2 Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão nos cursos de licenciatura, disponibilizando recursos necessários para a consolidação da pesquisa, entre eles, o PIBID.”

Art. 6º - Acrescenta o subitem 14.3, na Meta Municipal 14, com a seguinte redação:

“(…)”

14.3 Firmar parcerias com União e Estado na implementação de projetos de incentivo para a formação profissional da Educação Básica..”

Art. 7º - Altera a Meta Municipal 20, o subitem 20.1 e retira o subitem 20.3, com a seguinte redação:

“META 20 MUNICIPAL: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 6º (sexto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final desse PME.

20.1 Garantir os percentuais mínimos de investimentos em educação pública estabelecida pelas Leis vigentes.
(...)”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana/RN, 22 de dezembro de 2017.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:2A2A159B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2018. Edição 1769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>